



PORTARIA SME, Nº 27, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Escolar da Unidade Educacional EMEIEF "Profª Lenira Papa", da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, e dá outras providências."

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N º 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que trata da criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Pirassununga,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Escolar da Unidade Escolar EMEIEF "Profª Lenira Papa"

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Escolar é Bienal, ou seja, de 2022 a 2024, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único: O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º. Os representantes eleitos de cada segmento e seus respectivos suplentes são:

- Profissionais do Magistério:

Marielen Aparecida Rocha Del Bel

Melina Dutra Estevão de Oliveira

Ana Paula Leme Mantoan de Oliveira

Herminda Laiso Hauck Carreira

Suplentes:

Jane Carla Bueno Prado da Cruz

Elaine Cristina Marin Siqueira

Marli de Fátima Ceccarello Franco



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Luiz Renato Florindo de Moraes

- Pais/responsáveis:

Marcela Gomes Germano dos Santos

Stephanie dos Santos Guinther

Jéssica Pavaneli Felix Brandão

Suplentes:

Melquizedek Fernandes dos Santos

Danilo José Ramos

Elaine de Paula Oliveira Gomes

- Alunos:

Brian Gomes dos Santos

Suplente:

Joana Gabriela Treis Fernandes dos Santos

- Funcionários:

Lucas Chelini Pereira

Gilmar Henrique Golghetto

Ademir Tolentino

Suplentes:

Maria Aparecida Paes Pegoraro

Alice Aparecida Gonçalves Rodrigues

Sonia Regina Maffra de Oliveira

- APM:

Luis Demetrio de Lima

Luana Barbosa da Silva

Suplentes:

Vera Lucia Bertolucci da Silva

Ana Lúcia Zanicheli Froz

- Comunidade Local:

Mariliza Aparecida Fiochi

Suplente:

Maisa Rodrigues Esmael



Art. 4º. Membros que compõem a Diretoria:

- **Presidente:** Herminda Laiso Hauck Carreira
- **Vice- Presidente:** Gilmar Henrique Golghetto
- **Secretário:** Marielen Aparecida Rocha Del Bel

Art. 5º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;

V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.



Art. 6º. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 7ª. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – destituição pelo plenário por 2/3 do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório ou ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II – ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

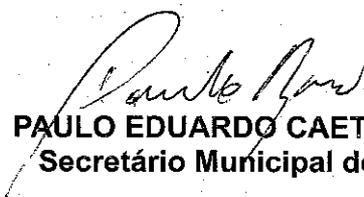
III – mais de três ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 meses;

IV – Renúncia;

V – Perda do vínculo com a escola e/ou comunidade local.

O suplente assume interinamente e o novo processo de eleição e nomeação do representante deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias, permanecendo o mesmo até o final do mandato do atual conselho.

Art. 8º. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.


PAULO EDUARDO CAETANO ROSA
Secretário Municipal de Educação